



PROCESSO : 0002152-70.2025.6.01.8000
INTERESSADO : COMISSÃO PERMANENTE DE CERIMONIAL DO TRIBUNAL
ASSUNTO : Contratação. Serviços de ornamentação natalina. Contratação Direta. Dispensa de Licitação.

Decisão nº 872 / 2025 - PRESI/ASPRES

1. Trata-se de procedimento administrativo visando à contratação de empresa especializada para realizar a ornamentação natalina no Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, sob regime de locação (ID SEI 0818878).

2. O objeto inicial previa a ornamentação da Sede e o fornecimento de kits natalinos para as Zonas Eleitorais, com estimativa de R\$ 61.000,00, gerando risco de fracionamento de despesa, conforme apontado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP, ID SEI 0822393) e pela Assessoria Jurídica (ASJUR, Parecer ID SEI 0825723).

3. Após alinhamentos internos, o objeto restou restrito, limitando-se exclusivamente ao Item 02 (decoração natalina a ser apostada na Sede do TRE/AC), no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme se depreende do ID SEI 0826465.

4. Os autos foram instruídos com o Documento de Formalização da Demanda (DFD, ID SEI 0818878) e o Termo de Referência (TR, ID SEI 0823571). A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF), em análise da questão, dispensou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Riscos (PGR), em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto (ID SEI 0821175).

5. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica concluiu pela possibilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021), desde que promovida a alteração no Plano de Contratações Anual (PCA-2025), nos termos do Parecer de ID SEI 0826965.

6. A Diretoria-Geral manifestou-se favoravelmente à autorização da contratação pelo valor e objeto retificado, dada a urgência do procedimento e a necessidade de execução imediata (ID SEI 0827251).

7. É o relato do necessário. **Decido**.

8. A contratação se mostra necessária e justificada sob a ótica do interesse público, pois visa à valorização do espaço institucional e à promoção do espírito de confraternização e bem-estar, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (ID SEI 0818878). De igual forma, mostra-se conveniente pois atende a demanda institucional, com impacto positivo na imagem e no ambiente de trabalho deste Regional. A oportunidade é manifesta, dada a necessidade de instalação imediata da decoração natalina, cuja execução deve ocorrer de pronto, dada a proximidade da data comemorativa. A opção pela forma não eletrônica da dispensa de licitação está justificada pelo pequeno valor, bem assim pela impossibilidade de se realizar o rito eletrônico em tempo hábil para atender o prazo exígua, afastando o risco de comprometimento do resultado esperado.

9. Repise-se que a despesa está devidamente enquadrada na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo o risco de fracionamento sido afastado pela restrição do objeto ao valor de R\$ 19.000,00 (ID SEI 0826907).

10. No que tange à instrução do processo, observa-se estar devidamente municiado com os documentos essenciais exigidos para a contratação direta, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021: i) Documento de Formalização da Demanda (ID SEI 0818878); ii) Termo de Referência (ID SEI 0823571); iii) Comprovação de habilitação e qualificação mínima da contratada, mediante consulta ao SICAF e CADIN, conforme previsto no TR; iv) Dispensa de ETP e PGR (ID SEI 0821175) em razão do pequeno valor e baixa complexidade do objeto, medida legalmente amparada pelo art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021.

11. No que se refere à compatibilidade dos valores estimados com o mercado, o custo estimado de R\$ 19.000,00 é considerado razoável e compatível com aqueles praticados usualmente. A unidade demandante demonstrou a restrição do mercado local e utilizou, como parâmetro idônneo de comparação (art. 5º da IN SEGES nº 65/2021), os preços praticados em contratações públicas similares (Pregão nº 90075/2025 da Prefeitura de Rio Branco, ID SEI 0826912 e 0826914), inclusive indicando que os valores ali constantes eram superiores ao ofertado.

12. Observo, por oportuno, que a demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025. Conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve se compatibilizar com o PCA, sempre que elaborado. Dado o caráter urgente e necessário demanda, e em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico, autoriza-se a inclusão da demanda no PCA 2025.

13. No que se refere à disponibilidade orçamentária, há comprovação de saldo orçamentário suficiente para a cobertura da despesa total (R\$ 19.000,00), conforme Informação Orçamentária juntada aos autos (ID SEI 0821451 e 0826832).

14. Dito isso, **a collo** as razões das manifestações técnicas constantes destes autos, em especial aquelas registradas no Parecer Jurídico (ID SEI 0826965) e no Despacho da Diretoria-Geral (ID SEI 0827251), considerando conveniente e oportuna a contratação objeto destes autos, e **AUTORIZO** a inclusão da demanda de que trata este procedimento no Plano de Contratações Anual (PCA – Proc. SEI 0002713-31.2024.6.01.8000) do exercício corrente, bem assim determino sua publicação no sítio eletrônico oficial do Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, como previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução TSE n. 23.702/2022 e no parágrafo único do art. 3º da Portaria da Presidência n. 390/2024.

15. Por oportuno, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, dos serviços de ornamentação natalina para o Prédio Sede deste Tribunal Regional Eleitoral do Acre (item 02 do Formulário de Cotação, ID SEI 0824051), no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), o que faço com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16. **DETERMINO**, por conseguinte, a adoção da forma não eletrônica para o procedimento de dispensa, conforme justificado pela necessidade de atendimento ao exíguo prazo para execução do objeto.

17. Deixo de realizar a declaração de adequação orçamentária de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, porquanto esta é dispensada no caso em estudo, em razão de ser tido por irrelevante o valor da despesa (art. 16, § 3º da LC nº 101/2000 c/ art. 170, inciso II, da Lei 15.080/2024).

18. À Diretoria-Geral e à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para as providências decorrentes desta decisão, notadamente aquelas relativas à emissão da nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

19. Cumpra-se com as cautelas necessárias.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE**, em 28/11/2025, às 17:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0827351 e o código CRC **5F01B9D3**.